



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/10

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º Os artigos 7º, 8º, 9º e 27, da **Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre a estrutura e organização do Magistério Público, na esfera do Município de Mogi Mirim, e o Plano de Carreira e Salários do Magistério, passam a vigor acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 7º [...]

I – [...]

e) Professor de Educação Básica de Apoio.”

“Art. 8º [...]

I – [...]

e) Professor de Educação Básica de Apoio: nos CEMPIs, Educação Infantil, Ensino Fundamental, regular ou Ensino de Jovens e Adultos e no Ensino Médio.”

“Art. 9º [...]

III – [...]

d) Apoio: dos CEMPIs, da Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental, regular e Ensino de Jovens e Adultos: Magistério (nível médio), e ou Normal Superior; Curso Superior de Pedagogia com licenciatura plena, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou órgão por ele delegado.”



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 27. [...]”

IX - Professor de Educação Básica de Apoio: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

a) para o docente de apoio que atua nos CEMPIs, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, 25 (vinte e cinco) horas semanais em atividades na Unidade Educacional e 2 (duas) horas semanais em trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Educacional ou a critério do Departamento de Educação, pagas em parcela destacada, de acordo com o critério fixado no § 3º, do art. 32, desta Lei Complementar.”

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2010.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 13/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CELLA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP

GP - SECRETARIA

O(A) Lei Comp. 243/10

FOI PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE O Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 18, 12, 10

MOGI MIRIM, 20, 12, 10



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO II

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
A.6/DO	Professor de Educação Básica de Apoio	100	Professor de Educação Básica	25 h/sem.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS EMPREGOS DE DOCÊNCIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE APOIO

Área de atuação: CEMPIs, Educação Infantil, Ensino Fundamental, regular ou Ensino de Jovens e Adultos e no Ensino Médio.

Atribuições: Realizará o serviço de apoio e suporte pedagógico acompanhando as ações em conjunto com os educadores da classe comum e com a equipe técnica da unidade educacional.